MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RN E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

CONTRATANTE: O Conselho Regional de Farmácia do RN, autarquia federal, com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____/____-__, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto].

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Dispensa de Licitação n.º 12/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos, conforme condições e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 12/2026, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1. O valor total deste contrato é de R$ ____(___), conforme proposta vencedora da Dispensa de Licitação n.º 12/2026 (em anexo).
2.2. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a necessidade do CRF/RN, e os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva prestação dos serviços e em consonância com os preços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços, estão alocados no orçamento do CRF/RN para o ano de 2026, conforme dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.005.010 – serviço de impressão e encadernação.

3.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo Conselho Regional de Farmácia do RN em seu Orçamento Geral Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato 01 (um) Ano, contado a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I);
6.2. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
6.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito do prestador de serviço nos valores totais correspondentes aos serviços prestados;
6.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor da contratada;
6.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observados;
6.6. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a prestação dos serviços para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
6.7. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do contrato celebrado, mormente no que se refere à prestação dos serviços licitados;
6.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato;
6.9. Efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, edital e cláusulas deste instrumento, a prestação de serviços contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
7.2. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE;
7.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

7.4. Suportar qualquer despesa que não esteja contida na estimativa de custos deste Contrato e que se faça necessária para a consecução de seu objeto;
7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.6. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
7.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais porventura resultantes da execução do contrato;
7.8. A CONTRATADA não poderá terceirizar o serviço, no todo ou em parte.
7.9. Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada executar os serviços para particulares ou terceiros sem autorização do CRF/RN;
7.10. Zelar pela boa e eficiente execução do serviço;
7.11. Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser executado e entregue em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram a contratação.
8.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade e mediante solicitação do CRF/RN, devendo os produtos ser confeccionados e entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da aprovação definitiva da respectiva prova, amostra digital ou arte final pelo setor competente do CRF/RN, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na solicitação.
8.3. Previamente à confecção definitiva dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar, sem qualquer ônus adicional para o CRF/RN, prova, amostra digital ou arte final dos materiais a serem produzidos, para análise e aprovação do setor competente, a fim de verificar sua conformidade com as especificações, características, layouts, textos, imagens e modelos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.
8.4. A confecção definitiva dos produtos somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da prova, amostra digital ou arte final pelo CRF/RN, cabendo à CONTRATADA realizar, sem custos adicionais, as correções e os ajustes eventualmente solicitados.
8.5. O CRF/RN fornecerá à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, os arquivos, textos, imagens, brasões, logomarcas, desenhos e demais elementos necessários à execução dos serviços, quando aplicável, não sendo de responsabilidade do CRF/RN o fornecimento de fotolitos ou outros insumos destinados ao processo de produção.
8.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens íntegras, adequadas às características, dimensões e quantidades dos materiais, de forma a assegurar sua proteção durante o transporte, manuseio e armazenamento, evitando-se amassamentos, rasgos, umidade, deformações ou quaisquer outros danos.
8.7. Sempre que aplicável, as embalagens deverão conter identificação suficiente para facilitar a conferência e o armazenamento dos materiais, incluindo, no mínimo, a descrição do produto e a quantidade acondicionada.
8.8. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relativas à produção, embalagem, transporte, carga, descarga, frete, seguros e demais encargos necessários à perfeita entrega dos produtos, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CRF/RN.

8.9. Os produtos deverão ser entregues nas dependências do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte – CRF/RN, no endereço indicado na solicitação de fornecimento, em dias úteis, no horário compreendido entre 13h e 17h, salvo orientação diversa previamente comunicada pela Administração.
8.10. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na solicitação de fornecimento.
8.11. O objeto será recebido definitivamente após a verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, mediante atesto ou termo circunstanciado, conforme o caso, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
8.12. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade, prova aprovada ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou na solicitação de fornecimento.
8.13. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir, refazer ou corrigir os produtos em desconformidade no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação do CRF/RN, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
8.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, nem afastará sua obrigação de corrigir defeitos, vícios, erros ou desconformidades posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável.
8.15. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CRF/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
8.16. O atesto do recebimento definitivo do objeto constituirá condição para o processamento da liquidação da despesa e do respectivo pagamento, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DEZ – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor financeiro/contábil do CRF/RN a documentação a seguir relacionada:

10.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA ONZE– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

12.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.
12.2. No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
12.3. No procedimento que visa a extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se à Dispensa n.º 12/2026, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento dos materiais solicitados, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.
14.2. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CRF/RN de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Edital e Anexos.
14.3. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada.
14.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE

15.1. O valor contratado somente poderá sofrer reajuste após a periodicidade de 01 (um) Ano, contado da data do orçamento estimado, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 92, §§ 3º e 4º, da Lei n. º 14.133/21.
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.
15.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CRF/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;
IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:
IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou
IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;
V - impedimento de licitar e contratar com o CRF/RN pelo prazo de até 3 (três) anos.
16.2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CRF/RN.
16.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRF/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
16.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
16.5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do RN, Subseção Judiciária de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Natal/RN, em [data].

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RN

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA
Representante
Procurador/cargo